



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
MONOGRAFIA JURÍDICA

**OS FATORES SOCIAIS ENQUANTO ELEMENTOS DE INFLUÊNCIA PARA AS  
PRÁTICAS DELITUOSAS**

ORIENTANDA: IANCA CARDOSO DOS SANTOS  
ORIENTADOR: PROF DR. JOSÉ ANTÔNIO TIETZMANN E SILVA

GOIÂNIA-GO  
2021

IANCA CARDOSO DOS SANTOS

**OS FATORES SOCIAIS ENQUANTO ELEMENTOS DE INFLUÊNCIA PARA AS  
PRÁTICAS DELITUOSAS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. José Antônio Tietzmann e Silva.

GOIÂNIA-GO  
2021

IANCA CARDOSO DOS SANTOS

**OS FATORES SOCIAIS ENQUANTO ELEMENTOS DE INFLUÊNCIA PARA AS  
PRÁTICAS DELITUOSAS**

Data da Defesa: 25/11/2021

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_  
Orientador: Prof. Dr. José Antônio Tietzmann e Silva

Nota: \_\_

\_\_\_\_\_  
Examinador Convidado: Prof. Me. Marcelo Di Rezende Bernades

Nota: \_\_

Ao meu orientador pelas contribuições dadas durante todo o processo  
Ao meu examinador por compor a minha banca de forma a enriquecer mais este trabalho.  
A todos os meus professores, desde o “abc” aos “termos em que, pede deferimento”  
E todos que de alguma forma contribuíram com a minha jornada acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me dado saúde e força para enfrentar todas as dificuldades, não somente nesses anos como universitária, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

Aos meus pais, Victor, minha inspiração, minha admiração e exemplo de pai, profissional e ser humano. É quem com muito esforço sempre fez de tudo para me proporcionar bons estudos, eu nunca conseguirei demonstrar todo meu amor e gratidão. Claudsania, historiadora, inteligentíssima, me acompanha a cada passo, me incentiva e acredita sempre no meu melhor. Tudo se torna mais leve com a sua presença. Tudo foi, é e sempre será por vocês.

Ao meu irmão, Ícaro. Minhas avós, Leny e Maria da Cruz, mulheres fortes que me impulsionam a ser mais esforçada, meu desejo e busca pelo sucesso é para orgulhá-las. Minhas tias, Ediléia, Ghiordana e Laylla pelas contribuições valiosas de vida, vendo dia a dia o quanto os estudos e trabalho são primordiais.

Ao meu namorado, Brenner, que me encoraja, apoia e enfrenta os obstáculos comigo.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

“Através da violência você pode matar um assassino, mas não pode matar o assassinato. Através da violência você pode matar um mentiroso, mas não pode estabelecer a verdade. Através da violência você pode matar uma pessoa odienta, mas não pode matar o ódio. A escuridão não pode extinguir a escuridão. Só a luz pode.”

Martin Luther King

## **RESUMO**

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os fatores sociais influenciadores da escolha de alguém se tornar criminoso no Brasil, debatendo sobre a origem do crime, demonstrando as bases históricas do crime, conceituando o que seria o crime e verificando a criminologia no estudo criminal e suas principais características, abordando as principais teorias sobre as causas da criminalidade, quais sejam, as teorias da escolha racional, da desorganização social, do controle social e da associação diferencial, todas na influência do criminoso e comentar sobre as influências sociais responsáveis para uma pessoa se tornar criminosa, demonstrando que o governo, a situação socioeconômica e o sistema penal, mesmo que indiretamente, são os principais fatores que afetam uma pessoa para se tornar um criminoso. Sendo assim, o presente artigo científico terá como tipo de pesquisa o bibliográfico, considerando que fornece um estudo amplamente teórico, embasado em leis, na jurisprudência e doutrina especializada, entre outros artigos científicos e utilizará o método dedutivo, sendo retiradas as conclusões baseadas em situações já ocorridas e teorias acerca do tema, sendo demonstradas ao longo do processo da pesquisa, sobre o assunto em discussão.

**Palavras-chave:** Criminosos. Criminologia. Fatores.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the social factors that influence the choice of someone to become a criminal in Brazil, debating the origin of crime, demonstrating the historical bases of crime, conceptualizing what crime would be and verifying criminology in criminal and its main characteristics, addressing the main theories about the causes of crime, namely, the theories of rational choice, social disorganization, social control and differential association, all in the criminal's influence and commenting on the responsible social influences for a person to become a criminal, demonstrating that the government, the socioeconomic situation and the penal system, even if indirectly, are the main factors that affect a person to become a criminal. Therefore, this scientific article will have the bibliographic type of research, considering that it provides a broadly theoretical study, based on laws, jurisprudence and specialized doctrine, among other scientific articles and will use the deductive method, with conclusions based on situations being drawn already occurred and theories about the theme, being demonstrated throughout the research process, on the subject under discussion.

**Keywords:** Criminals. Criminology. Factors.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>06</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
	10
<b>CAPÍTULO I – A ORIGEM DO CRIME.....</b>	<b>11</b>
1. BASE HISTÓRICAS PARA O CRIME.....	11
2. CONCEITO DE CRIME.....	14
3. A CRIMINOLOGIA NO ESTUDO DO CRIME.....	16
<b>CAPÍTULO II – TEORIAS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE.....</b>	<b>18</b>
1. TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL.....	18
2. TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL.....	19
3. TEORIA DO CONTROLE SOCIAL.....	20
4. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	21
<b>CAPÍTULO III – OS FATORES SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS.....</b>	<b>23</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

Esta monografia toma o criminoso como objeto de pesquisa e envolve sua origem e o processo social de sua vida em resposta ao aumento da atividade criminosa no país e à formação de criminosos.

Portanto, seu objetivo geral é explicar os motivos do comportamento desviante ou do comportamento criminoso de uma pessoa. Seu objetivo específico é apresentar os fatores internos que podem depender do criminoso e, finalmente, examinar se os fatores sociais podem realmente afetar a intervenção do criminoso.

A monografia será dividida em três capítulos com estruturas diferentes, mas relacionadas. O primeiro capítulo mostra a evolução histórica do direito penal, dividindo suas dimensões em três etapas distintas, denominadas retaliação criminal. Em segundo lugar, cita-se o conceito de crime na legislação e na doutrina. Por fim, apresenta a criminologia, disciplina que estuda as causas do crime (como o comportamento criminoso) e está extremamente relacionada ao assunto.

O segundo capítulo parte do tratamento da origem dos criminosos e revela o conceito positivista de criminoso. Tem como objetivo demonstrar a teoria positivista e suas ideias revolucionárias. Em seguida, surgiu o conteúdo da sociologia do crime, explicando o crime como fenômeno social e trazendo fatores exógenos que podem contribuir para a imagem do criminoso. Ao final deste capítulo, procuramos apresentar casos específicos com diferentes características dos infratores, relacionando-os a diferentes tipos de crimes.

O terceiro capítulo começa com a teoria dos rótulos, explicando como a sociedade atribui rótulos criminosos a certos sujeitos e como isso reflete seu comportamento. Portanto, propõe a responsabilidade do Estado de fornecer proteção social e básica à sociedade, e até que ponto essas falhas do Estado terão um impacto negativo. O último capítulo termina retratando os males do nosso sistema prisional e as dificuldades de ressocialização, que abriu espaço para o nascimento de muitos criminosos.

O tema atual não é apenas polêmico, mas também está no cotidiano de toda a humanidade. Porque o crime foi apontado como um dos principais problemas que assolam a vida social das pessoas.

A escolha do tema é fruto da curiosidade individual do acadêmico sobre os motivos da decisão do crime, o que tem levado a cursos relacionados à sociologia,

direito penal e direito processual penal e psicologia. E interessado em conhecer mais sobre os criminosos e as barreiras sociais e criminais que o Brasil enfrenta.

Por fim, será realizada uma investigação que percorre os capítulos, e espera cooperar com uma compreensão mais profunda dos temas discutidos, destacando os pontos dos fatores criminosos.

## **CAPÍTULO I – A ORIGEM DO CRIME**

O crime é tão antigo quanto a própria humanidade. Desde o início, tem sido com a humanidade, seja por discórdia, lutas pelo poder ou simplesmente por questões de menor importância social. O fato é que sempre existiu e é difícil de eliminar, pois as relações interpessoais são inerentemente propensas a erros, pois essa é a natureza de seus agentes, e a sociedade ideal inexistente.

Embora sempre tenha coexistido com o crime, a sociedade tem criado medidas cada vez mais eficazes ao longo de sua evolução, com o objetivo não de coibir o crime, já que isso é algo utópico, mas sim para proteger a vítima e fornecer meios adequados para ser possível que a vida e a convivência social coexistam.

No início, nas sociedades mais simples, prevaleciam os métodos de autoproteção para resolução de conflitos, nesse método, era legal que a pessoa mais fraca submetesse as vontades das pessoas mais fortes, a imagem do Estado não existe e os atos eram impostos inteiramente pela força (BASTOS, 2011).

Com o desenvolvimento da vida social, surgiu as primeiras atividades legislativas, embora comportamentos sociais simples e ofensivos tenham começado a ser estipulados em leis e regulamentos, as violações da paz social também eram punidas (BASTOS, 2011).

Entretanto, por mais que o crime sempre tenha existido, o interesse em aprofundar sobre esse assunto é de certa forma recente, sendo que o início de seu estudo começou no fim do Século XIX (CALHAU, 2011).

Com isso, segundo Noronha (2004, p. 15) “O Direito Penal é a história da humanidade. Ele surge com o homem e o acompanha através dos tempos, isso porque o crime, qual sombra sinistra, nunca dele se afastou”. Destarte, nota-se que o homem e o crime sempre coexistiram e persiste isso até os dias atuais.

Este capítulo tem como objetivo fornecer uma breve explicação histórica do crime e dos criminosos para mostrar como iniciou o crime e mostrar sua conceituação, a fim de melhor compreender os tópicos discutidos. Por fim, sob o prisma da criminologia, o crime será analisado segundo os conceitos doutrinários de seus influentes estudiosos, destacando sua indescritível importância na superação do assunto.

## 1. BASES HISTÓRICAS PARA O CRIME

Embora certamente não haja um entendimento sobre quando os humanos apareceram pela primeira vez na Terra, como todos sabem, a antiga sociedade civilizada não dava conhecimento do direito penal. Na história das nações primitivas não existe nação independente, a base fundamental dessa estrutura social é a vida em grupo, pois a convivência ajuda a sobrevivência do homem, afinal é difícil sobreviver sozinho (NORONHA, 2004).

O fato é que à medida que as pessoas se encontram na estrutura social e subsequentes interações entre os indivíduos, surgem conflitos. Afinal, além dos diferentes interesses que sempre existiram entre as pessoas, é evidente a singularidade do pensamento de cada um, que exercem suas defesas pessoais no mundo, no entanto, sempre foi necessário, então, formular um conjunto de regras para regular as relações sociais (ESTEFAM; GONÇALVES, 2013).

Verifica-se que:

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam de *jus naturale* é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida, e, conseqüentemente, de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim (HOBBS, 1974, p. 82)

Com isso, as relações nas sociedades primitivas eram alcançadas por meio de retaliação, não havia equilíbrio ou justiça enraizada nas punições impostas e, portanto, não havia punições proporcionais à agressão cometida. Essa vontade de punir primitiva é dividida em três partes: vingança privada, vingança divina e vingança pública. De maneira especial, cada etapa é marcada por diferentes elementos, culturas e grupos (MIRABETE; FABBRINI, 2012).

Como antigamente não existia nenhum tipo de controle social, os indivíduos procuravam justificar tudo o que acontecia de forma negativa ao homem e atribuíam esses eventos à existência de um poder divino, que controla a vida das pessoas punindo a sociedade quando ocorre um comportamento condenado. Como forma de acalmar a ira dos deuses, foi criada uma proibição chamada tabu, e quem desobedecer ao ritual imposto seria punido pela comunidade (BITENCOURT, 2015).

Portanto, a definição para a vingança divina, na visão de Saldaña (2003, p. 34) seria que: “a definição essencial dessa fase, é de uma ação proibida pela lei penal, àquele que viola uma lei, divindade social, se tornando voluntariamente culpado de uma ofensa.”

Cada vez mais as religiões afetavam a vida dos seres humanos e, portanto, a lei começou a ser aplicada com o suposto apoio de Deus. Nesta fase, os seres humanos eram condenados por crimes, pelos seus pecados. No entanto, foram impostas punições severas e desumanas aos criminosos (MIRABETE; FABBRINI, 2012).

Na transição da vingança divina, ocorreu a então vingança privada e as relações sociais foram resolvidas com o uso da força. Como resultado, a vontade dos fortes sobrepujou os fracos e uma forma de autoproteção foi implementada nos grupos sociais.

A vingança privada é uma forma de justiça em suas próprias mãos, onde parentes ou tribos recorrem à defesa das vítimas ofendidas para inibir os criminosos. A punição imposta nesta fase é a perda da paz ou declaração de guerra contra um grupo rival (ESTEFAM; GONÇALVES, 2013).

Com a evolução da sociedade, leis e regulamentos foram criados para tornar a resposta ao crime igual aos danos sofridos, afinal os grupos sociais estavam desequilibrados e fragilizados. Nesse período, surgiu a integração da lei de Talião que se baseava na ideologia do "olho por olho, dente por dente", portanto, o agressor deveria ser atacado da mesma forma e com isso:

A lei de talião foi adotada no Código de Hamurabi (Babilônia), no passar do tempo, como o número de infratores era grande, as populações iam ficando deformadas, pela perda de membro, sentido ou função, que o Direito talional propiciava (BITENCOURT, 2015, p. 73).

Após esse período, as pessoas começaram a ver o crime da perspectiva do interesse público, e a sociedade começou a se organizar e formar um Estado. Porém, a justiça não era mais feita com as próprias mãos, os seres humanos estabeleceram uma organização social maior, então a ideologia política também foi ampliada na alma da comunidade, sendo que a justiça privada passou a não existir e foram dedicadas a figuras soberanas, que começaram a representar os interesses de toda a comunidade (NORONHA, 2004).

Com isso na vingança pública, ainda não existia diferença entre contravenção e crime, existindo várias aleatoriedades, exceto que a punição ainda era severa e cruel. Antes, ainda existiam algumas conexões religiosas, pois em alguns lugares o monarca exercia o poder em nome de Deus, provando que a proteção da autoridade do Estado ocorria devido a laços religiosos (MIRABETE; FABBRINI, 2012).

Destarte Bitencourt (2015, p. 33) exemplifica que: “o objetivo da repressão criminal nesta fase é a segurança do soberano ou monarca pela sanção penal, que mantém as características da crueldade e da severidade, com o nítido caráter intimidatório”.

No que diz respeito à justiça pública, a lei aplica-se uniformemente às sanções adotadas pelo Estado para si, e a pena foi previamente determinada pela vítima ou por sua família.

Surgiram as escolas penais que contribuíram bastante para a discussão do crime e do senso de justiça que não estava padronizado nas normas. Eles debateram o crime nas mais diversas áreas, desde o propósito de punir a vida das pessoas até o papel do Estado na punição.

A escola penal foi um marco, se concentrava em métodos de prevenção ao crime e tratava os criminosos como um mal terrível. Não há dúvida de que isso se reflete no direito penal de hoje, pois assimilado aos requisitos legais de hoje, busca proteger a integridade da pessoa humana (NORONHA, 2004).

Foi só no final do século XVIII, conhecido como período do iluminismo, que o comportamento bárbaro de punição mudou. Um grupo de filósofos e juristas, principalmente da França, começou a questionar a série de abusos ocorridos na época, com base na obra de Jean-Jacques Rousseau, no contrato social e, posteriormente, nos crimes e punições de Beccaria. O período humanitário começou com a integração das mais ricas doutrinas do direito penal (MIRABETE; FABBRINI, 2012).

Na verdade, a primeira reflexão do Brasil sobre a consciência humanitária ocorreu após a promulgação da Constituição em 1824, quando a legislação passou a reduzir os erros em face da punição. As pessoas se preocupam com a sistematização da legitimidade judicial e criminal e em 1830, o Código Penal Imperial foi proposto (REALE, 1998).

No entanto, com a declaração de independência do Brasil e a promulgação da primeira constituição em 1824, os direitos e garantias básicos em processos criminais foram estabelecidos, a punição bárbara foi abolida e uma maior igualdade de direitos foi alcançada, e o processo de punição mudou, desde então, o objetivo tem sido punir os criminosos da maneira mais comum (ESTEFAM; GONÇALVES, 2013).

## 1.2 CONCEITO DE CRIME

Ao contrário da legislação antiga, a legislação atual não expressa o conceito de crime, apenas a diferença entre infrações e contravenções penais. Dependendo do crime, é imposta prisão ou reclusão, e os delitos leves são limitados a penas mais leves, como prisão em regime menos severo e multas. Uma vez que a legislação se limita ao conceito de crime, este é atribuído à doutrina.

No art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal traz a definição legal do que seria o crime, *in verbis*:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

No que diz respeito ao conceito, as escolas penais existentes na fase humanitária do direito penal preocupam-se em resolver alguns problemas relacionados com o tribunal penal, como o conceito de crime. Portanto, muitos estudiosos da época tinham diferentes definições de crime (ESTEFAM; GONÇALVES, 2013).

Em termos de forma, todo conteúdo externo que torna o comportamento passível de punição é visualizado. Em outras palavras, existem ações que são proibidas por lei e, se os indivíduos o fizerem, serão sancionados. No entanto, em termos de forma, crime se refere a qualquer ação ou omissão humana que viole a lei, sem qualquer outra forma de visualização, no campo formal, o simples fato de violações individuais da lei e as penas por violação de regulamentos seria considerado crime (MIRABETE; FABBRINI, 2012).

Há também o conceito formal, que nas palavras de Gonçalves e Estefam, seria:

O conceito formal procura orientar o operador do Direito Penal, informando-lhe como identificar, na vasta gama de atos ilícitos previstos no ordenamento jurídico, quais são os ilícitos penais. Essa é uma tarefa de suma importância, porque, uma vez definido o ato criminoso, haverá imediatas repercussões no modo de apuração da conduta (2013, p.265)

Deve ser analisado sob a perspectiva do que é imposto pela Constituição Federal de 1988 que “não há crime sem anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, texto utilizado também no artigo primeiro do Código Penal, que chegou a prosperar um novo conceito, que seria o conceito material de crime que busca compreender o fato punível, entendendo que o crime é qualquer conduta que ofenda o bem jurídico tutelado, sendo digno de ser punível, sendo então considerado como um jeito lesivo a comunidade (ESTEFAM; GONÇALVES, 2013).

Já o conceito analítico do crime, dita-se que é necessário estudar os crimes, regular e aplicar o direito penal a partir do suporte e dos elementos do crime. Em sua versão material, o crime é uma conduta nociva que danifica o patrimônio jurídico protegido pelo ordenamento jurídico. No entanto, o crime é dividido para fornecer um maior conhecimento do crime. Portanto, do ponto de vista analítico, o crime é um crime típico, antijurídico e, em última análise, culpado (BITENCOURT, 2015).

A teoria tripartida é predominante no Brasil, portanto, os crimes são considerados ações típicas, antijurídicas, omissões e culpáveis, os apoiadores dessa tendência, como Hans Welzel, Noronha e Nucci, afirmam que a culpabilidade coopera com os agentes responsáveis e não pelos crimes cometidos, por isso a culpa deve ser incluída no conceito de crime, e ser considerada parte essencial (BITENCOURT, 2015).

No cenário do crime, é sempre importante adaptar os fatos do crime ao tipo de crime, para melhor esclarecer e comprovar o crime, deve-se observar o comportamento do agente, suas ações ou omissões e a causalidade (NUCCI, 2010).

Percebe-se que o crime passou por um processo completo de análise da legislação e da doutrina, e é igualmente rico, pois agora apresenta uma maior vitalidade para a obtenção da justiça criminal.

### 1.3 A CRIMINOLOGIA NO ESTUDO DO CRIME

O Direito Penal sempre se ocupou do crime como uma norma, já a criminologia está relacionada ao infrator, procurando fornecer informações eficazes sobre a ocorrência, causa, etimologia e principais variáveis do crime.

Ao contrário do direito penal, a criminologia não é normativa, pois é uma ciência empírica interdisciplinar, ou seja, observa a realidade e tudo o que acontece no mundo real (POSTERLI, 2001).

Vale ressaltar que quando afirmam que a criminologia é interdisciplinar, está falando de uma ciência apoiada em outras ciências, como psicologia, sociologia, biologia, medicina legal, criminologistas, direito e política, porque a criminologia não pode se limitar a estudar o comportamento criminoso, para atingir seu objetivo, deve estudar os desvios psicológicos, médicos e sociais (POSTERLI, 2001).

Portanto, relativo ao propósito da criminologia, vale ressaltar que:

A criminologia é a ciência interdisciplinar que se preocupa com a causalidade dos fenômenos reais da realização do crime e da luta contra ele. É o estudo interpretado do delito, para alguns autores, colimando todos os fatores que com ele se relacionam (POSTERLI, 2001, p. 33)

A criminologia enfoca no fato do crime em si, neste estudo a motivação é considerada o elemento original, pois responde às perguntas necessárias para um melhor entendimento da causa (POSTERLI, 2001).

Por esses motivos é bastante importante o estudo da criminologia no âmbito criminal, pelo fato que a criminologia:

Em síntese, estuda a causação do crime. Por isso mesmo, interessa à Criminologia a indagação “por quê?” e, dentro dessa interrogação, perscrutar o motivo que levou ao crime. Diante do motivo, como um dos elementos constitutivos do triangulo de investigação criminal, a que se procede na criminalista, chega-se, agora no campo da Criminologia, à personalidade do agente que perpetró o fato típico (POSTERLI, 2001, p. 33).

Com o passar do tempo, muitas evoluções de pensamento ocorreram, o que levou à contínua expansão das pesquisas em sociologia, psicologia e psicanálise, e com o surgimento dessas ciências auxiliares, esse panorama está passando por

diversas transições, como por exemplo, a sociologia do crime, com a contribuição de nomes como Karl Marx (CALHAU, 2011).

## **CAPÍTULO II - TEORIAS SOBRE AS CAUSAS DA CRIMINALIDADE**

As teorias que explicam o comportamento criminoso da patologia individual podem ser divididas em biologia, psicologia e psiquiatria. Na teoria biológica, o método mais famoso é Cesare Lombroso, da Itália, que foi psiquiatra, criminologista e antropólogo empírico.

Lombroso acreditava que o "criminoso natural" possui algumas características anatômicas e psicológicas, como a formação do crânio e o formato das orelhas, que o distinguem das pessoas comuns, além de outras características físicas que classificam todos os criminosos (POSTERLI, 2000).

Embora Lombroso não seja um geneticista, sua direção de pesquisa é a ancestralidade (herança à distância), e ele foi a primeira pessoa a falar sobre herança comportamental. Sua pesquisa é um marco no surgimento da criminologia (anteriormente conhecida como antropologia criminal). Seus pontos de vista teóricos também influenciaram o desenvolvimento de vários livros no campo da psiquiatria (POSTERLI, 2000).

Pesquisas em neurofisiologia conduzidas na área médica ajudam a entender os fatores que estão sujeitos a comportamentos violentos em um momento específico (por exemplo, durante um assalto), onde o crime foi deixado de ser visto como algo singular de alguém e começou a ser desenvolvido teorias sobre o motivo de alguém virar um criminoso.

### **2.1. TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL**

A teoria da escolha racional surgiu nos Estados Unidos entre as décadas de 1950 e 1960, tentando analisar o comportamento individual a partir de uma abordagem empírica. A escolha racional é baseada no pressuposto básico de que o indivíduo está interessado em si mesmo (WARD, 2002).

Sendo que os nomes mais importantes para essa teoria são: Anthony Downs e Mancur Olson, por terem sido um dos pioneiros a depender sobre essa teoria, sendo que a de Downs foi publicado em 1957.

Essa teoria, pressupõe a ideia de que o crime é resultado da tomada de decisão econômica, ou seja, o infrator calcula entre os benefícios que pode obter com o crime, como dinheiro, sexo, risco e perigo (CARVALHO, 2005).

Quando um perpetrador encontra indício de oportunidade para cometer um crime em determinada situação, é quando são estabelecidas as condições para cometer um crime. Portanto, o comportamento criminoso é o resultado de uma tomada de decisão racional (ARIZA, 1998).

## 2.2. TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL

Esta teoria foi inicialmente desenvolvida na Universidade de Chicago, entre 1920 e 1930, pelos sociólogos Clifford Shaw e Henry McKay, cujo enfoque era dado às comunidades locais, sendo “[...] como um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de relações de amizade, parentesco e outras que, de alguma forma, que contribuam para o processo de socialização e aculturação do indivíduo” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2007, p.5).

Essa relação é limitada por fatores estruturais, como status econômico, mobilidade residencial, heterogeneidade étnica, desagregação familiar e urbanização. Devido aos efeitos adversos nas organizações dessas comunidades e nas relações sociais da vizinhança, como redes de amizade dispersas, grupos de jovens sem supervisão, orientação ou participação social reduzida, comportamentos criminosos ocorrerão (CERQUEIRA; LOBÃO, 2007).

Uma pesquisa de vitimização nacional foi conduzida em 10.905 domicílios em 238 localidades no Reino Unido, e os seguintes crimes foram usados como variáveis dependentes: roubo de rua, violência por estranhos, furto, roubo e vandalismo, e o número total de vítimas (SAMPSON; GROVES, 1989).

Oito variáveis explicativas foram testadas: status socioeconômico, heterogeneidade étnica, estabilidade residencial, desagregação familiar, urbanização, redes locais de amizade, grupos de jovens não supervisionados e participação organizacional. Concluíram da seguinte forma: Os fatores estatísticos significativos

que levam ao nível de 5% da relação mais importante com o comportamento criminoso são: desagregação familiar, urbanização, grupos de jovens não supervisionados e participação em organizações (SAMPSON; GROVES, 1989).

Para estudos que testaram essa teoria, ela é diversa. Muitos deles não encontraram correlação positiva entre o que a teoria defende e as variáveis listadas para análise. No entanto, outros testaram mais de duas variáveis e os resultados foram insignificantes para explicar o crime (CERQUEIRA; LOBÃO, 2007).

### 2.3. TEORIA DO CONTROLE SOCIAL

Essa teoria se baseia no pressuposto de que qualquer pessoa é um criminoso em potencial. O que define a atividade criminosa é a oportunidade favorável para a prática criminosa e a estratégia de controle para evitar que a maioria das pessoas cometa comportamentos criminosos (FREITAS, 2004).

A partir dessa teoria, tem havido algumas discussões que consideram o espaço como um fator de influência do crime, uma dessas seria a Teoria da Escolha Racional, já debatida, também Teoria das Atividades de Rotina, Teoria das Janelas Quebradas e a Teoria da Prevenção Situacional do Crime (FREITAS, 2004).

A teoria das atividades diárias foi fundada por Cohen e Felson (1979) e publicada no artigo Mudanças Sociais e Tendências nas Taxas de Crime: Um Método de Atividades Diárias, e o pressuposto de que o crime ocorre é a coexistência de três elementos: a vítima e o potencial agressor e a presença ou ausência de fatores de dissuasão (FREITAS, 2004).

Essa teoria explica a evolução da taxa de criminalidade não pelas características do infrator, mas pelo ambiente em que o crime ocorre, tendo dez princípios norteadores, sendo eles:

- 1) A oportunidade é uma das causas de qualquer crime;
- 2) A oportunidade é específica para cada tipo de crime;
- 3) O crime muda a cada hora e dia da semana, refletindo as possibilidades de realizá-lo;
- 4) A oportunidade depende das atividades diárias de rotina;
- 5) Um crime gera oportunidade para outro;
- 6) Alguns produtos oferecem maior oportunidade para o crime;
- 7) Mudanças sociais e tecnológicas produzem novas oportunidades para o crime;
- 8) Um crime pode ser prevenido ao se reduzir oportunidades para a sua ocorrência;
- 9) A redução de oportunidade não necessariamente causa deslocamento espacial do crime;
- 10) Medidas de prevenção em uma área podem levar à redução do crime em outra próxima, proporcionando uma difusão de benefícios (FELSON; CLARKE, p. 28, 1998).

A teoria das janelas quebradas foi proposta por Wilson e Kelling (1982), e o artigo sobre as janelas quebradas originou-se disso. Eles acreditam que uma simples janela quebrada indica que seu proprietário carece de cuidados ou cuidados com o imóvel, o que pode causar outros danos, até poluir toda a área, causar danos físicos ao espaço e às relações sociais. Nesse sentido, o referido autor acredita que o problema deve ser corrigido ainda na infância. Essa teoria estabelece uma política de tolerância zero, com base na premissa de que o foco do combate à contravenção e contravenção é reduzir o nível geral de crime (FREITAS, 2004).

A teoria da prevenção situacional do crime foi apresentada por Ronald Clarke e foi apresentada no artigo Prevenção Situacional do Crime: Teoria e Prática (1980), a teoria se baseia nos seguintes pontos de vista de que o crime pode ser prevenido de duas formas: 1) reduzir as oportunidades existentes no espaço propício ao crime; 2) aumentar o risco de criminosos se engajarem em atividades criminosas (FREITAS, 2004).

## 2.4 TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Edwin Sutherland (1939) foi o criador dessa teoria e também foi influenciado pelo interacionismo simbólico. A sua ideia principal é que o significado vem da interação. Esta teoria foi originalmente desenvolvida pela Escola de Chicago (OLIVEIRA, 2008).

A teoria da associação diferencial e do aprendizado cultural originou-se das indagações de Sutherland sobre certos pontos da teoria da anomia, incluindo como explicar os crimes cometidos pela classe média e pelos ricos que não ocorreriam por falta de contato, sendo qual o caminho para o sucesso profissional e financeiro? Onde a resposta seria:

[...] que os indivíduos aprendem a respeitar as normas sociais ou a delinquir, a partir de suas relações com outros indivíduos. A condição primordial para o comportamento criminoso e/ou violento, nesta perspectiva, é estar em associação, ou seja, em companhia de outros que sejam favoráveis à violação das normas (OLIVEIRA, 2008, p.48)

Vale destacar o seguinte ensinamento:

[...] o crime não é causado nem por característica da personalidade do criminoso e nem pelo ambiente, mas decorre do aprendizado, ou seja, a conduta criminosa é aprendida assim como qualquer outro comportamento, aprendizado este que ocorre na interação com outras pessoas através de um processo de comunicação (SUTHERLAND, 1939 apud FREITAS, 2004,p.109)

De acordo com Edwin Sutherland, a família, a comunidade e os grupos de amigos terão um papel central neste processo Variável Decisão Criminal Favorável (DEF). O referido autor destacou que entre as variáveis comumente utilizadas para mensurar a DEF, encontram-se os métodos e técnicas de aprendizagem do crime (CERQUEIRA; LOBÃO, 2007).

A influência da comunidade nas crianças e jovens é mais importante do que a influência da família em seu comportamento futuro. Esses autores comentaram que pesquisas sobre delinquência juvenil e abandono escolar mostram que colocar crianças em comunidades e famílias boas e problemáticas é melhor do que outros métodos (PINHEIRO; ALMEIDA, 2003).

Além disso, a família é apenas um dos exemplos de socialização das crianças, por sua vez, foi colocada em segundo plano antes da puberdade, quando se inseriu em outros grupos sociais, como escola, amigos e conhecidos, passando por, também é afetado pela influência da mídia (PINHEIRO; ALMEIDA, 2003).

Especificamente, no Brasil, o modelo de família tradicional mudou porque muitas famílias são chefiadas apenas por mulheres ou, em muitos casos, o filho mais velho, podendo ser até mesmo adolescente ou criança, cuida de seu irmão mais novo enquanto o responsável pela família trabalha.

### **CAPÍTULO III - OS FATORES SOCIAIS E SUA INFLUÊNCIA PARA AS PRÁTICAS DELITUOSAS**

As condições econômicas têm uma forte influência sobre o crime. É possível enumerar demasiadas situações de influencia, como por exemplo: as políticas salariais arbitrárias; grandes indústrias estão fechando por causa da crise; atividades de negócios em expansão; desemprego e dificuldade de encontrar um lugar no mercado de trabalho; inflação e especulação estão escondidas, deixando baixo o poder aquisitivo do povo.

No final, sob a proteção da justiça, muitas pessoas acumulam riquezas, pois, são promulgadas leis de proteção ao coletivo, o que, na verdade, esconde o fenômeno da impunidade e explora os detentores do poder na economia de massa. Ocorre que, nesta situação os envolvidos no crime se multiplicam cada vez mais, com isso, o crime tira do mercado de trabalho uma parte supérflua da população, e assim reduz a competição entre os trabalhadores; até o ponto em que previne os salários de caírem abaixo de um mínimo, a luta contra o crime absorve uma outra parte dessa população. (MARX, 1983 apud FERNANDES, 2002, p. 281)

Portanto, para o marxismo, o crime é um produto do sistema capitalista, e a tarefa da criminologia se resume a demonstrar a relação entre a estrutura socioeconômica e o crime. Existe uma relação de inadimplência com as flutuações econômicas e a distribuição dos benefícios econômicos no mesmo coletivo, como pode ser observado:

O trabalho criador de valor é o trabalho socialmente necessário, executado segundo as condições médias vigentes da técnica, destreza do operário e intensidade do esforço na realização da tarefa produtiva. O padrão é o do trabalho simples, ao qual o trabalho complexo (ou qualificado) é reduzido como certo múltiplo dele (MARX, 1983, p. 33).

Tendem a aumentar durante o período de inflação, os crimes de corrupção e, durante o período de depressão econômica, os crimes contra a propriedade. Enquanto em períodos de abundância e riqueza, a violência e os crimes induzidos pela desigualdade continuam a crescer exacerbadamente.

A principal função do crime são suas consequências, ou seja, estimula a proteção dos limites morais do comportamento humano individual e comunitário na sociedade (FERNANDES, 2002).

De acordo com Sutherland (1988), existem várias conclusões de pesquisas sobre a relação entre a taxa de criminalidade e a atividade econômica, devendo ser listadas:

Os crimes graves tendem a aumentar no período de depressão e a diminuir no período de prosperidade; a taxa geral da criminalidade não aumenta sensivelmente durante os períodos de depressão; a embriaguez tende a aumentar nos períodos de prosperidade; os crimes contra pessoas aumentam nas épocas de prosperidade; a delinquência juvenil tem tendência de aumentar nos períodos de prosperidade, e de diminuir nas épocas de depressão (SUTHERLAND, apud ALBERGARRIA, 1988, p. 205).

Entre os fatores que afetam o crime, o mais importante e dominante é fator econômico, porque, quando ocorre uma crise econômica, o crime se torna mais galopante e vice-versa.

Durante a crise econômica, devido ao fechamento de indústrias ou redução de pessoal, haverá um grande número de dispensas de trabalhadores, levando a um excedente de pessoal (GARRIDO, 2008).

A incapacidade da economia em absorver a demanda de trabalho levará a uma queda na taxa de investimento, refletindo causalidade, e passando a determinar o desemprego involuntário, pois não há investimento, o que vai desestabilizar a economia e contribuir para a falta de um ambiente seguro e pacífico. Tais incidentes conduzem ainda à prática de comportamento antissocial, nomeadamente o crime. Ou seja, sem emprego e sem nenhuma fonte de renda, os cidadãos acabam cometendo crimes para ter acesso as necessidades básicas como a alimentação.

Embora o desemprego seja um dos fatores indiretos do crime, há outro fator intimamente relacionado, a saber, o subemprego. É também um impacto na área financeira, porque os salários são muito baixos e insuficientes para o sustento das famílias, gerando instabilidade pessoal e socioeconômica.

O subemprego, o desemprego, os salários baixos ou inadequados, especialmente a corrupção dos funcionários públicos, contribuem para os baixos salários que a maioria dos funcionários recebe, características notáveis que afetam o aumento da taxa de inadimplência. A corrupção contribui diretamente nos valores dos

salários, visto que, o dinheiro que seria destinado ao aumento dos salários acabam sendo desviados pelos impostos, que na maioria das vezes não são revertidos em benfeitorias. Os grupos de baixa renda geralmente aumentam sua renda por meio do contrabando em pequena escala para aumentar sua renda mensal, mas ainda é um crime.

Neste sentido, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divide a população brasileira em cinco classes sociais de acordo com o rendimento familiar bruto mensal, mensurado em salários mínimos: a primeira classe compreende aquelas famílias que recebem até dois salários mínimos; a segunda classe vai de mais de dois até cinco salários; a terceira classe vai de mais de cinco até dez salários; a quarta classe compreende quem ganha mais de dez até vinte salários mínimos; e a quinta classe engloba quem recebe mais de vinte salários mínimos.

Não é possível generalizar, contudo, a maior parcela da criminalidade no Brasil parte de pessoas com poucas condições financeiras, geralmente enquadradas na primeira classe social, diante da carência de recursos. Para ser criminoso não existe cor, raça, gênero, lugar ou classe social, basta se encantar pela facilidade que o crime oferece.

Destaca-se que:

O delinquente estereotipado converte-se num bode expiatório da sociedade. Para este bode expiatório, dirige-se toda a carga agressiva das classes baixas que, de outro modo, dirigir-se-ia contra os detentores do poder, às classes média e alta, permitindo-se descarregarem suas culpas sobre o criminoso da classe inferior (CASTRO, apud ALBERGARIA, 1988, p. 180).

Deste modo, como mencionado, podem haver criminosos nos escalões superior e médio, mas no escalão inferior é o maior índice de criminalidade, afirmação que pode ser verificada pelo número de presos. Segundo a DEPEN, 65% da população carcerária pertencem as periferias e a primeira classe social. No entanto, a classe alta tem um dos piores criminosos, conhecido como "trabalhadores de colarinho branco". Quase nunca são presos, mas o dano à sociedade é tão grande quanto o dano às instituições públicas, como seu poder corrupto (GARRIDO, 2008).

A cultura é um inibidor do comportamento antissocial, mas, infelizmente, cada vez menos intelectuais também cometem crimes, e o número de crimes conhecidos como trabalhadores de colarinho branco parece ter aumentado (GARRIDO, 2008).

Como se sabe, a organização política do país tem um grande impacto na vida das pessoas que formam diferentes grupos sociais.

Em um regime totalitário, atos terroristas, sequestros políticos, assaltos a bancos e crimes com motivos políticos, religiosos ou ideológicos são favoráveis para os criminosos. Por outro lado, os tiranos com regime totalitário também cometem crimes contra os oprimidos, geralmente crimes de tortura, execuções sumárias, idealistas que se opõem à situação política que discorda da implementação e propaganda através de novos grupos organizados, onde:

Deve ser lembrado que nada é mais difícil de pôr em execução, nem de sucesso mais duvidoso ou mais perigoso de fazer, do que iniciar uma nova ordem de coisas. Porque o reformador faz inimigos de todos os que se beneficiam da antiga situação e apenas os moderados defensores de todos os que se beneficiam da nova ordem. (MAQUIAVEL, apud FERNANDES, 2002, p. 415)

Quando as autoridades são ruins e se preocupam mais com os fins do que com os meios, as atitudes das pessoas seguem a mesma filosofia. Eles começaram a imitar as elites do governo e viver dentro do escopo da lei criminal para evitar serem pegos pela lei.

Membros dos mais altos escalões do governo acumularam verdadeiras riquezas por meio de métodos ilegais e não declarados. Cidadãos humildes assistiram à corrupção do governo, mas não viram a lei sendo aplicada ou responsabilizada, e:

Quando alguém nos pergunta o que somos em política, ou antecipando-se com a insolência que pertence ao estilo do nosso tempo, adscrevemos simultaneamente em vez de responder, devemos perguntar ao impertinente que pensa ele que é o homem e a natureza e a história, que é a sociedade e o indivíduo, a coletividade, o Estado, o uso, o direito. A política apressa-se a apagar as luzes para que todos os gatos sejam pardos (ORTEGA Y GASSET, apud FERNANDES, 2002, p. 417).

Eles atribuem essa relação crime-urbanização-densidade populacional à concentração de riqueza nas mãos de poucas pessoas e à pobreza e ao sofrimento de muitas ou da maioria das pessoas (GARRIDO, 2008).

Em cidades com indústrias subdesenvolvidas ou modernas, a taxa de criminalidade é muito menor e é um lugar tranquilo. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, as taxas de desemprego se elevam em conjunto com a taxa de criminalidade, ou seja, onde há maior oportunidade de emprego, há menos crimes.

Porém, nas áreas industrializadas, algumas pessoas passam a viver à margem da industrialização porque não têm as condições para um emprego profissional ou para o progresso da produção, não conseguem encontrar os empregos mais básicos e tendem a ser marginalizadas (GARRIDO, 2008).

A migração e a imigração sempre impactam a convivência social. Para quem chega e quem já está no local escolhido pelos migrantes e imigrantes. Esse tipo de interação gera conflitos sociais, à medida que novos costumes, usos, valores e hábitos são trazidos para o coletivo recém-escolhido.

As dificuldades em absorver novos migrantes e imigrantes no mercado de trabalho têm levado ao aumento da pobreza e do sofrimento, fatores que desencadeiam a criminalidade.

Onde:

A ameaça da pena, por mais eficaz que se considere, é sempre um imperfeito meio de castigo. Colocados em ambiente desfavorável os vencidos, especialmente nos princípios, acham-se contrariados e sofrem. Quanto mais contrário é o ambiente ao desenvolvimento normal da vida, quanto mais difere do que anteriormente tinham, maiores são os sofrimentos e as dores que os afligem. O mesmo sucede aos descendentes, nos quais se reproduzem por hereditariedade, as tendências e caracteres que se tinham fixado no organismo de seus avós. Durante certo tempo os mais rebeldes, os valorosos, especialmente os que estavam acostumados a mandar, tratam de sacudir o jugo. Ordinariamente as suas tentativas não obtêm êxito (VACARO, apud FERNANDES, 2002, p. 412).

O impacto da pobreza sobre o crime ocorre indiretamente. Sentimentos nobres são destruídos pela pobreza. A exemplo disso são as favelas, onde crianças, no ápice da juventude, ao invés de jogarem futebol ou brincarem na rua, são utilizadas como “aviãozinho” pelos criminosos. O crime chama a atenção destas crianças através do dinheiro que lhes são oferecidos em troca dos pequenos serviços e da sensação de proteção a ele e sua família.

De um modo geral, os criminosos são pessoas praticamente analfabetas, pobres e por vezes, vivem na pura miséria. Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 concluiu que 8% dos presos no Brasil são totalmente analfabetos, ao passo que 92% dos presidiários não concluíram o ensino médio. Ou seja, sem treinamento moral adequado, algumas pessoas não veem outra alternativa senão adentrar a criminalidade.

Por conta disso, pessoas que não possuem boas condições acabam sendo considerados seres humanos inferiores e, como consequência, cultivam o ódio e a aversão às pessoas que possuem bens, especialmente grandes propriedades como casas e carros luxuosos (GARRIDO, 2008).

É perceptível que a violência e a criminalidade são consequências diretas da ignorância, da pobreza e da desigualdade social. A desigualdade gera jovens insatisfeitos por terem que lutar mais que os outros para alcançar algo. Essa insatisfação os levam a adotar comportamentos antissociais, desde pichações até a conclusão de crimes bárbaros. (GARRIDO, 2008).

Distribuição desigual da riqueza, crise econômica e destruição da virtude são algumas das causas do crime, incluindo portanto, a miséria, que seria a pobreza atingindo seu pior nível. Essa é a situação de quem tem menos ou nada. Sob as condições mínimas de sobrevivência ou dignidade. Se tornando um alvo fácil para pistas criminais.

Há um grande número de mercadorias mais valiosas nas áreas urbanas, tornando o crime mais lucrativo do que outras áreas com menor renda ou circulação de valor (GARRIDO, 2008). Na área rural também ocorrem diversos crimes, principalmente o roubo de cargas, onde os bandidos fazem campanhas para roubar as cargas que possuem maior valor. De maneira sorrateira, os ladrões abordam os motorista e os fazem reféns para que não corram o risco de serem surpreendidos por bloqueadores ou rastreadores ocultos.

O motivo da maioria dos crimes é obter uma certa mercadoria, dinheiro ou coisas trocáveis. Quando as pessoas observam furtos qualificados, roubos, assaltos, sequestros para extorsão e prisão privada, os crimes contra a propriedade podem levar a um aumento da violência.

Do ponto de vista de raça, educação e economia, a super industrialização também desencadeia o crime, principalmente porque elementos de diferentes condições pessoais foram forçados a se reunir.

A falta de planos de ajuda e assistência governamental é uma realidade trágica para os países subdesenvolvidos. Esses fatores exacerbam as diferenças entre as classes sociais, aumentam o poder da elite e fazem a grande maioria das pessoas sucumbirem à sub proletarização, como ensinado a seguir:

Não julgo que possamos esperar que a miséria seja curável. Podemos entrever paliativos para os males que ela determina, mas são bem difíceis de propor em nossas sociedades individualistas. O excesso de civilização tem por efeito desenvolver o luxo e concentrar a riqueza; à medida que as necessidades artificiais se tornam mais numerosas, são mais custosas de satisfazer; a riqueza de uma sociedade não é inesgotável e o aumento da parte de uns corresponde, inevitavelmente à diminuição da dos outros. (J. MAXWELL, apud FERNANDES, 2002, p. 393)

Os costumes devem ser mudados e a lei é impotente. Embora a lei tenha origem no costume, não é o caso. Incentivar as pessoas a desistir desses prazeres desnecessários ou inúteis terá consequências benéficas para a redução do crime. Desenvolver preferência pela economia e assistência mútua na comunidade.

Proteção à criança, habitação, planos de pensão, políticas salariais, saúde, etc. são meios econômicos que podem ser usados para solucionar a causa do crime. É especialmente importante que os fundos da educação e da saúde pública sejam usados não apenas para o ensino primário, mas também para o ensino superior. Haverá uma cultura melhor (GARRIDO, 2008).

A ociosidade dos jovens também é uma questão muito importante. A tomada de medidas preventivas quanto ao grau de criminalidade, como ponto de partida para crimes futuros, dependerá diretamente do ambiente moral. Segundo a Organização das Nações Unidas, há evidências de que estratégias bem planejadas de prevenção à criminalidade, não só previnem o crime e a vitimização, como também promovem a segurança comunitária e ainda contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países (ONU, 2004).

Um forte fator inibidor interno é a existência do instinto de dignidade, que é mantido em condições econômicas estáveis, no entanto, para garantir que haja sempre algum tipo de ganância entre os homens, onde:

A questão da acentuação da miséria dos trabalhadores numa perspectiva abrangente, que não se referia tão somente aos operários regularmente empregados e aos seus salários reais, porém também devia incluir o que chamou de "tormento do trabalho", bem como as condições de existência da massa crescente de operários desempregados, cujos tormentos decorriam, não do trabalho na empresa capitalista, porém da falta dele. Falta temporária, para o exército industrial de reserva, e falta permanente, para a superpopulação consolidada (aquela parte dos trabalhadores já sem perspectiva de ocupação regular) (MARX, 1983, p. 47).

Com isso se torna inegável a grande influência que a miséria tem em relação ao envolvimento das pessoas no mundo do crime, se tornando grande ponto de decisão para que o indivíduo entre no universo criminal.

Existe outro tipo de mal vivente, que se originou nas famílias dos alcoólatras, que muitas vezes se embriagam e perdem a dignidade pela impossibilidade de trabalhar normalmente, como:

Um estado de parasitismo social com manifesta instabilidade de ofício, de domicílio e de afeições; sem aptidão para o trabalho regular e contínuo, disciplina fundamental da vida social, por causas orgânicas ou mesológicas diversas, constituindo, assim, um perigo social, por causas das readaptações profissionais que hão de recorrer em sua luta pela vida (QUIRÓS, apud FERNANDES, 2002, p. 393).

Algumas pessoas sofrem com as consequências da criminalidade em suas vidas pessoais, pois, o impulso instável faz com que não fiquem em um lugar fixo, na maioria das vezes estão fugindo. Há também pessoas que possuem raízes humildes, porém não se acomodam, saem em busca de melhorar suas condições e aptidões para então alcançar o sucesso profissional, longe da criminalidade. Exemplo disso são os nômades que cruzam o território do país em busca de melhores condições de vida. A falta de oportunidade, por vezes difíceis de obter, acaba levando à marginalização pessoal, ao desemprego, ao subemprego e à falta de moradia.

Por vezes, as pessoas que se envolvem com o crime, não possuem uma vida social saudável, ocorre que algumas das pessoas que vivem à margem da sociedade acabam se afastando de suas famílias, visto que tal prática não é aceita pela família. Porém, também pode ocorrer de a família só tomar conhecimento das práticas do infrator no momento de sua prisão, o que causa surpresa e decepção.

Não obstante, a fome e a desnutrição, onde a fome é uma doença crônica, ou seja, o indivíduo carece de alimento no dia a dia, levando o mesmo e seus dependentes a uma séria desnutrição e a falta de vitaminas, causando assim, raquitismo, que é uma doença grave que coloca as crianças em desvantagem em relação às outras. Pode originar deformações corporais, complexo de inferioridade na vida escolar ou outras situações que as afetam negativamente.

Muitas dessas crianças estão em desvantagem física e mental, incapazes de trabalhar e de todos os aspectos da vida normal (exercícios), e podem mais tarde embarcar no caminho do crime. Enquanto uns crescem com tanto, outros crescem

com tão pouco, e a carência do básico reflete na sociedade, crianças que crescem sem ter o básico, que é a alimentação, são facilmente corrompidas pelo dinheiro fácil, pelo desejo de poder comprar o que quiser.

O status familiar não afeta apenas o ensino, mas também a inteligência, a sensibilidade e, especialmente, o espírito. A educação não deve ser a única posição que determina o comportamento das crianças, especialmente quando se trata de comportamento antissocial.

A perversão é adquirida via de regra na infância. É possível observar, a partir dos 5 anos de idade os traços de violência demonstrados pela criança. Segundo a Rede Nacional de Primeira Infância, é nesta idade que as áreas do cérebro ligadas ao comportamento inibitório se desenvolvem, assim, a partir desta idade será definido o temperamento da criança, pois a educação deve possuir filhos desde a infância, como pode ser visto:

O mestre deve conhecer os seus alunos, deve saber distinguir os que têm uma natureza congenitamente má, os que podem corromper os outros com os seus exemplos. Tais crianças não deveriam ser confundidas com seus companheiros bons ou moralmente indiferentes. Essa medida deve ser seguida não só pelas escolas primárias, como pelas secundárias ou superiores. Esse dever de vigilância é do Estado, não só pelos pais, que lhes confiam seus filhos, como também no seu próprio interesse (J. MAXWELL, apud FERNANDES, 2002, p. 399).

Parece óbvio que a educação pode conter o crime, mas os pais podem ter recebido uma boa educação, mas os filhos a perdem quando entram na vida escolar. O Brasil tem abusos, violência sexual, crimes e tráfico de drogas, o que é uma realidade.

Nem sempre a casa onde vivem os indivíduos e suas famílias oferece o melhor e mais tranquilo conforto, pelo contrário, muitas vezes ele é um modelo (protótipo) na infância, um lugar sem regras e um exemplo da maldade humana.

Considerando a jornada de trabalho que dedicam à manutenção das necessidades mínimas da família, muitos pais “desistiram” de casa por falta de tempo. Nessas famílias desfeitas, como acontece com crianças cujos pais são divorciados, há muitos jovens perpetradores de comportamento antissocial (GARRIDO, 2008).

Os filhos que crescem em lares de pais separados, principalmente se forem vítimas de alienação parental, tem tendência a se tornarem delinquentes no futuro. Segundo o Instituto Brasileiro de Direito de Família, 72% de adolescentes que

cometem crimes graves e homicídios vivem em lares de pais separados e 70% dos delinquentes adolescentes e pré-adolescentes problemáticos cresceram distantes de um genitor.

Os indivíduos que vivem em sociedade devem proteger sua segurança. Resumindo, o conceito de segurança ao qual o governo deve prestar atenção é para a seguridade dos cidadãos, não a do governo contra o povo que fazem parte, conseqüentemente, de seu governo.

Por fim, após a pesquisa, conclui-se que existem múltiplos fatores que podem coexistir como incitação ao crime. No entanto, embora as condições sociais estejam relacionadas com a incidência do crime, não se pode dizer que os próprios fatores sociais promovam o comportamento criminoso.

Portanto, pode-se inferir que, no que se refere ao comportamento ofensivo, o crime não é necessariamente o tipo especificado nas leis, mas é o resultado de múltiplos fatores, de uma estrutura complexa, e não o produto de uma única causa.

## CONCLUSÃO

Em primeiro lugar, é importante destacar que o estudo desta monografia é um fator social sobre o que influencia os homens a se tornarem criminosos. Por isso, é necessário voltar à origem histórica do crime e verificar como os antigos tratavam os criminosos e os crimes.

Da análise histórica realizada, outra questão relacionada é a escola clássica e empírica, que mostra que seus seguidores e pesquisadores tentam estudar o crime, o castigo e o crime. Apesar de suas diferenças teóricas, buscam atingir seus objetivos. O objetivo é para explicar os crimes causados pelo capitalismo.

A criminologia é introduzida a partir de pesquisas em diferentes campos, como antropologia e psicologia. Conhecemos alguns autores, entre os quais Cesare Lombroso se destaca por estudar morfologicamente os criminosos e explicar o crime com base na ancestralidade que foi herdada pelo indivíduo. Também foi descoberto que a criminologia é uma ciência que estuda criminosos e crimes, examinando seu comportamento, aspectos e personalidade.

Um ponto que merece destaque são os vetores endógenos e exógenos, ressaltando que o sujeito pode cometer crimes por fatores endógenos, como doenças mentais que afetam os indivíduos de dentro para fora. Fatores exógenos, como educação, saúde e habitação, esses fatores envolvem o meio ambiente e todos os fatores externos, que podem afetar diretamente os indivíduos na prática criminal.

Porém, no último capítulo, fica claro como a sociedade e o ambiente de vida contribuem para as atividades criminosas. No que diz respeito à teoria da rotulagem, os sujeitos de classe desfavoráveis são vistos como objetos que a sociedade não gosta. Portanto, em certa medida, a mídia pode ajudar.

Posteriormente, descobriu-se que o papel do Estado na vida do sujeito é muito importante, pois a falta de seguridade social e a distribuição desigual de renda impactam negativamente na vida de toda a sociedade.

Também é óbvio que as prisões não renascerão ou ressocializarão os indivíduos, humilhando os presos, tornando-os piores e não propiciando sua recuperação e reintegração no meio social.

Essa descoberta nos permite repensar o impacto e as causas do crime, incluindo muitos fatores sociais, como falta de políticas sociais, pobreza, desigualdade social e falta de oportunidades educacionais.

Ao final, chegou-se à conclusão de que o crime não pode se limitar a um único determinante. Em outras palavras, é expressivo afirmar que a prática criminosa é o resultado de múltiplos fatores, pois o crime não pode ser considerado fruto de uma única causa. Portanto, os fatores sociais interferem, mas não podem ser considerados fatores decisivos,

De acordo com as observações, o Estado pode buscar o combate ao crime por meio de políticas de prevenção. Respeitar os direitos e garantias estipulados na Constituição Federal. Com base nas múltiplas variáveis motivacionais aqui apresentadas, espera-se que haja mais conhecimento sobre o indivíduo e a formação social em que ocorrem tais crimes.

Cada sociedade deve prestar mais atenção às questões sociais, pois para evitar arbitrariedades e injustiças, é necessário compreender melhor os motivos que levam ao aumento da criminalidade. Porque quando enfrentamos esse problema, muitas vezes fechamos os olhos e ficamos em silêncio. A mudança é necessária para absorver o conhecimento de onde inicia a estimulação do crime.

É preciso falar sobre igualdade, mas não apenas quando convém. Antes disso, é preciso saber reconhecer a existência da desigualdade. Porque, somente reconhecendo a desigualdade o caminho para a igualdade pode ser aberto.

Por mais que não haja dados atuais que trazem sobre os motivos que levaram alguém a cometer um crime, pode ser observado, por todo o exposto ao longo do trabalho, que a igualdade seria o meio mais próximo para abaixar os índices de criminalidade.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. Criminologia Teórica e Prática. 2ª ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1988.

ALMEIDA, Guilherme Assis; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência Urbana. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/violencia-urbana/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

ARIZA, Juan José Medina. El control social del delito a través de la prevención situacional. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo%3Fcodigo%3D174109+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BASTOS, Gabriel Caetano. A Evolução Histórica da Criminologia e a Acepção Moderna de Crime. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/24300/a-evolucao-historica-da-criminologia-e-a-acepcao-moderna-de-crime#>. Acesso em: 28 mai. 2021.

BITENCOURT, Cezar. Tratado de direito penal: parte geral Editora Saraiva. São Paulo, 2015.

CALHAU, Lélío Braga. Resumo de Criminologia. 6ª ed. Editora Impetus. Rio de Janeiro, 2011.

CARVALHO, Themis Maria Pacheco. A ocasião faz o ladrão. Como prevenir a delinquência atravésdo controle situacional. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo%3Fcodigo%3D7313531+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 jul. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: uma resenha dosmodelos teóricos e resultados empíricos. IPEA: Rio de Janeiro, 2003.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor. Direito penal esquematizado: parte geral. 2º ed. Editora Saraiva, São Paulo, 2013.

FELSON, Marcus; CLARKE, Ronald. Opportunity makes the thief. Practical theory for crime prevention. Disponível em: [https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/opportunity\\_makes\\_the\\_thief.pdf](https://popcenter.asu.edu/sites/default/files/opportunity_makes_the_thief.pdf). Acesso em: 16 jul. 2021.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia Integrada*. 2ª ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5885>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. *Fatires sociais de criminalidade*. Disponível em: [http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES\\_SOCIAIS\\_DE\\_CRIMINALIDADE\\_.pdf](http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES_SOCIAIS_DE_CRIMINALIDADE_.pdf). Acesso em: 20 jul. 2021.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Editora Abril Cultural, São Paulo, 1974.

MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MIRABETE, Júlio; FABBRINI, Renato. *Manual de direito penal*. Editora Atlas. São Paulo, 2012.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito Penal – Volume 1 (Introdução e Parte Geral)*. Editora Saraiva. São Paulo, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 6ª ed. Editora RT. São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, Walter Ferreira. *Violência e Saúde Coletiva: contribuições teóricas das ciênciassociais à discussão sobre o desvio*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/nwvphNQggsTFhWTqcqPskDg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 jul. 2021.

POSTERLI, Renato. *Violência urbana: abordagem multifatorial da criminogênese*. Belo Horizonte: Inédita, 2000.

POSTERLI, Renato. *Temas de criminologia*. Editora Del Rey. Belo Horizonte, 2001.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24ª ed. Editora Saraiva. São Paulo, 1998.

SALDAÑA, Quintiliano. Nova criminologia/ tradução de Alfredo Ulson e V. de Alcântara Campinas. Editora Russel. Campinas, 2003.

**RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

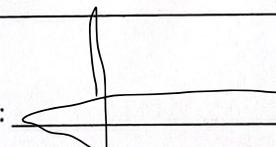
Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Janca Cardoso dos Santos  
do Direito Curso Direito, matrícula 20172000100920,  
telefone: 62 98534-4216 e-mail jancajanca@hotmail.com, na  
qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos  
Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a  
disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado  
Os fatores sociais conquanto elementos de influência  
para as práticas delituosas.,  
gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme  
permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato  
especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo  
(MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela  
internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC  
Goiás.

Goiânia, 08 de Novembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Janca Cardoso dos Santos

Nome completo do autor: Janca Cardoso dos Santos

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: José Antônio Tietzmann e Silva